Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1706/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5881/2007
PROTOCOLO	: 871974
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
INTERESSADO	: CONSTRUTORA RIAL LTDA-ME
VALOR	: R$ 3.050.818,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA – MANUTENÇÃO E SUPORTE EM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular por estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** da **formalização** dos 1º a 4º Termos Aditivos ao Contrato de serviço de Engenharia nº 178/2007, celebrado entre o Município de Campo Grande a empresa Construtora Rial Ltda. ME e; a **regularidade** da execução financeira do contrato.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 178/2007, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, e a empresa Construtora Rial Ltda - ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. João Antônio de Marco, secretário municipal, à época.

O procedimento licitatório e a formalização contratual dele decorrente, já foram examinados e julgados por este Colendo Tribunal, como legais e regulares, via Decisão Singular DSG - G.JAS - 10606/2012, prolatada nestes autos.

A contratação tem como objeto a prestação de serviços de engenharia elétrica, visando à manutenção e suporte para atender o sistema de iluminação pública na região do centro do Município, no valor de R$ 3.050.818,20 (três milhões, cinquenta mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) examinaram as peças constantes dos autos e, após a realização de uma inspeção "*in loco*" da prestação dos serviços, na Análise ANA – IEAMA - 5612/2017, manifestaram-se pela regularidade do presente processo.

No mesmo sentido, a 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC – 1444/2018, e opinou pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e de sua respectiva execução.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a documentação atende às exigências contidas nas Leis n 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 17/2000, vigente à época.

Observa-se a licitude na formalização dos termos aditivos ao contrato, que objetivaram a alteração do valor e a prorrogação do prazo contratual, passando seu valor a ser R$ 15.254.091,00 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, e

noventa e um reais), e seu término a ser em 26 de janeiro de 2013, com fulcro no que estabelece a Lei n. 8.666/93.

A execução financeira foi comprovada de acordo com o que estabelece a legislação financeira, Lei n. 4.320/64, por meio dos empenhos, notas fiscais e de pagamento, que demonstraram que os estágios da despesa se equivalem, e a despesa foi liquidada:

Valor inicial do contrato: R$ 3.050.818,20

Valor inicial do contrato + aditivos: R$ 15.254.091,00

Valor empenhado: R$ 10.276.129,00

Valor executado: R$ 10.276.129,00

Comprovantes de despesas: R$ 10.276.129,00

Comprovantes de pagamentos: R$ 10.276.129,00

Foi juntada aos autos a cópia do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços devidamente executados, dentro do prazo estabelecido em contrato e aceitos pela contratante, nos termos da Instrução Normativa TC/MS n. 17/2000

Portanto, restou evidente que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratado foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da IEAMA e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 178/2007, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas e a empresa Construtora Rial Ltda - ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato de serviço de engenharia.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. LLSS

SETAC.APT/DSSM